



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2014.

DATA: 01/10/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "ALTERA A ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Nota: 028/14

Apresentado em 07 de Outubro de 2014  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 27 de Novembro de 2014.

Extraído o autógrafo em 27 de Novembro de 2014  
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de Novembro de 2014, pelo ofício n.º 108/14  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 04 de Dezembro de 2014 no Diário 3.344/2014.

Lei Complementar nº: 25/2014.

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

<p>Art. 25º Constituem obrigações da Empresa Permissonária:</p> <p>I- Dispor de instalações em local certo e determinado;</p> <p>II- Manter sempre em boas condições seus veículos, internamente e externamente;</p> <p>III- Dispor dos carros novos ou dentro do período de 05 (cinco) anos de fabricação;</p> <p>IV- Manter atualizada a estatística operacional diária do serviço, como também todos os registros junto a municipalidade, ou outras formas de aferição e controle estabelecidos pela municipalidade;</p> <p>V- Remeter mensalmente, caso seja solicitado, cópia de contabilidade e relatórios a ser determinado pela municipalidade;</p> <p>VI- responsabilizar-se pelos veículos integrantes de sua frota;</p> <p>VII- Dispor obrigatoriamente da frota reserva no percentual fixado pela municipalidade, nunca superior a 10% (dez) por cento do total do veículos em operação;</p> <p>Art. 25º. A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Japeri, 01 de dezembro de 2014.</p> <p><b>IVALDO BARBOSA DOS SANTOS</b> PREFEITO</p>	<p>I - Diretor de Departamento do Fomento - DAS 1;</p> <p>II - Diretor de Departamento de Infraestrutura - DAS 1</p> <p>III- Diretor de Departamento de Extensão - DAS 1</p> <p>Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE, para alcançar seus objetivos contará com a seguinte estrutura organizacional:</p> <p>a) Secretária Municipal, a ser dirigido por um Secretário, símbolo SM</p> <p>b) Subsecretário Municipal, a ser dirigido por um Subsecretário, símbolo SSM</p> <p>c) Chefe de Gabinete, a ser dirigido por um Chefe, símbolo CG</p> <p>d) Diretor do Departamento de Veterinária, a ser dirigido por um Diretor, símbolo DAS 1;</p> <p>e) Diretor do Departamento de Pecuária, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1</p> <p>f) Diretor do Departamento Agrícola, a ser dirigido por um diretor, DAS 1</p> <p>g) Diretor do Departamento de Fomento, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;</p> <p>h) Diretor do Departamento de Infra estrutura, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;</p> <p>i) Diretor do Departamento de Extensão, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;</p> <p>j) Gerente Administrativo, a ser dirigido por um gerente, símbolo DAS 1;</p> <p>k) Chefe da Divisão do Almooxarifado e Patrimônio, a ser dirigido por um chefe, símbolo DAS 2;</p>	<p>Secretaria;</p> <p>Art. 6º. Compete ao Subsecretário Municipal de Agricultura e Pesca:</p> <p>I- Implementar, elaborar, fomentar, promover, e acompanhar as políticas públicas da Secretaria, no âmbito do Município de Japeri;</p> <p>II- Substituir o Secretário de forma interina e nos casos de impedimento legal;</p> <p>III- Desenvolver sob a coordenação do titular da pasta as atribuições inerentes do Secretário Municipal.</p> <p>Art. 7º. Compete ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:</p> <p>I- Responder pela organização e orientação administrativa do Gabinete;</p> <p>II- Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;</p> <p>III- Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;</p> <p>IV- Supervisionar, controlar, e avaliar as atividades técnico administrativas da Secretaria;</p> <p>V- Exercer, especificamente, as competências que lhes forem delegadas pelo titular da pasta;</p> <p>Art. 8º. Compete ao Diretor do Departamento de Veterinária:</p> <p>I- Coordenar o desenvolvimento de ações para o controle de Zoonoses;</p> <p>II- Propor, subsidiar, articular, avaliar, e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à sanidade animal no âmbito do município;</p> <p>III- Exercer especificamente as competências que lhes forem delegadas pelo titular da pasta;</p>
<p><b>LEI COMPLEMENTAR Nº191/ 2014.</b> "Altera a estrutura funcional da Secretaria de Agricultura e Pesca - SEMAPE, e dá outras providências."</p> <p><b>FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:</b></p> <p>Art. 1º. Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE:</p> <p>I - Oficial de Gabinete - DAS -3</p> <p>II- Chefe de Expediente e Controle de Frequência - DAS 4</p> <p>Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE:</p>	<p>Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE, o planejamento, coordenação, o fomento, execução, controle, apoio e avaliação das atividades agropecuária e pesqueira do município.</p> <p>Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca:</p> <p>I- Assessorar o Prefeito no uso de suas atribuições;</p> <p>II -Exercer a direção de todas as atribuições da Secretaria;</p> <p>III- Promover a elaboração da programação anual das atividades da Secretaria;</p> <p>IV- Cumprir e fiscalizar o exercício das normas específicas, bem como a observância da legislação relativa às áreas de atuação da Secretaria;</p> <p>V- Promover a articulação da Secretaria com os órgãos que lhe são vinculados, para harmonização e consolidação das respectivas programações de trabalho;</p> <p>VI- Referendar atos e decretos expedidos pelo prefeito;</p> <p>VII - Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à implantação das atividades das unidades da</p>	<p>Art. 9º. Compete ao Diretor do Departamento de Pecuária:</p> <p>I- Coordenar o desenvolvimento de ações para fomento das atividades de pecuária;</p> <p>II- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégica, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa de produtos oriundos da pecuária no âmbito do município;</p> <p>III- Exercer especificamente as competências que lhes forem delegadas pelo titular da pasta;</p> <p>Art. 10º. Compete ao Diretor do Departamento Agrícola:</p> <p>I- Coordenar o desenvolvimento de ações atividades Agrícolas;</p> <p>II- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégica, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa de produtos oriundos da agricultura no âmbito do município;</p> <p>III- Propor, subsidiar, articular, avaliar, e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à sanidade animal no âmbito do município;</p> <p>IV- Desenvolver e promover ações de verticalização da produ-</p>

ção oriunda da agricultura, como mecanismo de agregação de valor e aumento da renda do setor;

V- Exercer, especificamente, as competências que lhe forem atribuídas pelo titular da pasta;

Art. 11º. Compete ao Diretor do Departamento de Fomento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

I- Coordenar o desenvolvimento de ações para fomento da pesca e agricultura, em articulação com as esferas Estadual, Federal, e outras entidades públicas e privadas;

II- Propor políticas para o fomento da pesca e agricultura relacionadas às ações de pesquisa, assistência técnica e comercialização;

III- Realizar levantamento sócio econômico dos setores de agricultura e pesca;

IV- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégicas, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa de produtos pesqueiros e agrícolas;

V- Apoiar as políticas de cooperativismo e associativismo na pesca e na agricultura e implementá-las;

VI- Exercer, especificamente, as competências que lhe forem atribuídas pelo titular da pasta;

Art. 12º. Compete ao Diretor do Departamento de Infraestrutura:

I- Realizar estudos sobre a situação e a necessidade de infraestrutura e logística para a pesca e aquicultura;

II- Ordenar as atividades aquícolas;

III- Analisar documentos e emitir pareceres técnicos em assuntos de infraestrutura da aquicultura;

IV- Fomentar estudos sócio econômicos e ambientais do setor aquícola e pesqueiro;

V- Desenvolver e promover ações de verticalização da produção do pescado oriundo da aquicultura, como mecanismo de agregação de valor e aumento da renda do setor;

VI - Propor, subsidiar, articular, avaliar, e mediar os

processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à atividade aquícola;

VII- Exercer, especificamente, as competências que lhe forem atribuídas pelo titular da pasta;

Art. 13º. Compete ao Diretor do Departamento de Extensão:

I- Assessorar e organizar treinamento e assistência aos pequenos produtores;

II- Proporcionar a difusão de estudos sobre alternativas de rendas para aquícultor;

III- Estimular a transferência de tecnologia para pequenos produtores e aquícultores;

IV- Apoiar projetos em educação ambiental e preservação dos recursos hídricos, para a comunidade pesqueira e aquícolas;

V- Propor projetos de desenvolvimento sustentável em cooperação com outras instituições públicas e privadas;

VI- Apoiar a transferência de tecnologia para os pequenos produtores;

VII- Exercer, especificamente, as competências que lhe forem atribuídas pelo titular da pasta;

Art. 14º. Compete ao Gerente Administrativo:

I- Auxiliar os membros da Secretaria, no sentido de prestar assistência operacional, aos diversos órgãos;

II- Ordenar o atendimento ao público;

III- Exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta;

Art. 15º. Compete ao Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio:

I- Guardar e distribuir os bens em almoxarifado e Patrimônio;

II- Gerir, coordenar, zelar, e distribuir os bens de patrimônio

relativo à SEMAPE;

III- Encaminhar mensalmente a contabilidade os modelos 20 e 21, e ao final de cada exercício os modelos 22 e 23, em conformidade com a Deliberação 200/1996 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

IV- Exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta;

Art. 16º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 01 de dezembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, e em face da adjudicação do certame na Modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 070/2014, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 c/c Leis 8.666/93 e 8.883/94 e ainda pelo Decreto Municipal nº 1326/05 e HOMOLOGO em favor da Empresa, REFRIGERAÇÃO ALTERNATIVA LTDA EPP, o valor de R\$ 1.277.947,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais), para contratação de firma especializada para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos condicionadores de ar e ventiladores de parede, para atender as diversas Secretarias do Município, de acordo com o processo administrativo nº 3.179/2014, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

1. À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO para publicação;
2. Após a P.G.M. para lavraturas.  
Em, 03 de dezembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
PREFEITO



**LER É DAR UM PASSO À FRENTE,  
É SEGUIR EM DIREÇÃO A  
UM FUTURO MELHOR!**

**LEIAM MAIS!**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº /2014.**  
**“ALTERA A ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA E PESCA - SEMAPE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR  
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca-SEMAPE:

- I-** Oficial de Gabinete- DAS 3.
- II-** Chefe de Expediente e Controle de Frequência- DAS 4;

**Art. 2º** - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca-SEMAPE

- I-** Diretor de Departamento de Fomento -DAS1
- II-** Diretor de Departamento de Infraestrutura- DAS1
- III-** Diretor de Departamento de Extensão -DAS1

**Art. 3º** A secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, para alcançar seus objetivos contara com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Secretaria Municipal a ser dirigido por um secretaria, símbolo SM;
- b) Sub Secretario, a ser dirigido por um Sub Secretario, símbolo SSM;
- c) Chefe de Gabinete, a ser dirigido por um Chefe, símbolo CG;
- d) Diretor do Departamento de Veterinária, a ser dirigido por um Diretor, símbolo DAS 1;
- e) Diretor do Departamento de Pecuária, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;

- f) Diretor do Departamento Agrícola, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- g) Diretor do Departamento de Fomento, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- h) Diretor do Departamento de Infraestrutura, dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- i) Diretor do Departamento de Extensão, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- j) Gerente Administrativo, a ser dirigido por um gerente, símbolo DAS 1;
- k) Chefe da Divisão de Almoarifado e Patrimônio, a ser dirigido por um chefe, símbolo DAS 2.

Art. 4º- Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, o planejamento, coordenação, o fomento, execução, controle, apoio e avaliação das atividades agropecuária e pesqueira do município.

Art.5º- Compete ao Secretario Municipal de Agricultura e Pesca:

- I- Assessorar o prefeito no uso de suas atribuições;
- II- Exercer a direção de todas as atribuições da Secretaria;
- III- Promover a elaboração da programação anual das atividades da Secretaria;
- IV- Cumprir e fiscalizar o exercício das normas especifica, bem como a observância da legislação relativa às áreas de atuação da Secretaria;
- V- Promover a articulação da Secretaria com os órgãos que lhe são vinculados, para harmonização e consolidação das respectivas programações de trabalho;
- VI- Referendar atos e decretos expedidos pelo prefeito;
- VII- Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à implantação das atividades das unidades da Secretaria.

Art. 6º- Compete ao Subsecretario Municipal de Agricultura e Pesca:

- I- Implementar, elaborar, fomentar, promover e acompanhar as politicas publica da Secretaria, no âmbito do município de Japeri;

- II- Substituir o Secretário de forma interina e nos casos de impedimento legal
- III- Desenvolver sob a coordenação do titular da pasta as atribuições inerentes do Secretário municipal.

Art. 7º- Compete ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

- I- Responder pela organização e orientação administrativa do gabinete;
- II- Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;
- III- Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;
- IV- Supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da secretaria,
- V- Exercer, especificamente as competências que lhes forem delegadas pelo titular da pasta.

Art.- 8º- Compete ao Diretor do Departamento de Veterinária:

- I- Coordenar o desenvolvimento de ações para o controle de Zoonoses;
- II- Propor, subsidiar, articular, avaliar e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à sanidade animal no âmbito do município;
- III- Exercer especificamente as competências que lhes forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 9º- Compete ao Diretor do Departamento de Pecuária:

- I- Coordenar o desenvolvimento de ações para fomento das atividades de pecuária;
- II- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégica, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa de produtos oriundos da pecuária no âmbito do município;
- III- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.

**Art. 10-** Compete ao Diretor do Departamento Agrícola:

- I- Coordenar o desenvolvimento de ações das atividades Agrícolas;
- II- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégicas, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa dos produtos oriundos da agricultura no âmbito do município;
- III- Propor, subsidiar, articular, avaliar e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados sanidade vegetal no âmbito do município;
- IV- Desenvolver e promover ações de verticalização da produção oriunda da agricultura, como mecanismo de agregação de valor e aumento da renda do setor;
- V- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.

**Art. 11-** Compete ao Diretor do Departamento de Fomento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

- I- Coordenar o desenvolvimento de ações para fomento da pesca e aquicultura, em articulação com as esferas Estadual e Federal, e outras entidades públicas e privadas;
- II- Propor políticas para o fomento da pesca e aquicultura relacionadas às ações de pesquisa, assistência técnica e comercialização;
- III- Realizar levantamento socioeconômico dos setores de aquicultura e pesca;
- IV - Coordenar a elaboração de planos de ação estratégicas, que visem direcionar e estimular a comercialização externa e externa de produtos pesqueiros e aquícolas;
- V- Apoiar as políticas de cooperativismo e associativismo na pesca e na aquicultura e implementá-las;
- VI- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.

**Art.12-** Compete ao Diretor do Departamento de Infraestrutura:

- I - Realizar estudos sobre a situação e a necessidade de infraestrutura e logística para pesca e aquicultura.

- II - Ordenar as atividades aquícolas.
- III - Analisar documentos e emitir pareceres técnicos em assuntos de infraestrutura da aquíicultura.
- IV - Fomentar estudos socioeconômicos e ambientais do setor do setor aquícolas e pesqueiro.
- V - Desenvolver e promover ações de verticalização da produção do pescado oriundo da aquíicultura, como mecanismo de agregação de valor e aumento da renda do setor.
- VI- Propor, subsidiar, articular, avaliar e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à atividade aquícolas,
- VII- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.

**Art. 13** - Compete ao Diretor do Departamento de Extensão:

- I - Assessorar e organizar treinamento e assistência aos pequenos produtores;
- II - Proporcionar a difusão de estudos sobre alternativas de renda para aquícultor;
- II- Estimular a transferência de tecnologia para pequenos produtores e aquícultores;
- IV - Apoiar projetos em educação ambiental e preservação dos recursos hídricos, para a comunidade pesqueira e aquícolas;
- V - Propor projetos de desenvolvimento sustentável em cooperação com outras instituições Publica e Privadas;
- VI apoiar a transferência de tecnologia para os pequenos produtores
- VII - exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.

**Art. 14-** Compete ao Gerente Administrativo:

- I- Auxiliar os membros da Secretaria, no sentido de prestar assistência operacional aos diversos órgãos;
- II- Ordenar o atendimento ao público;



III- Exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

**Art.15-** Compete ao Chefe da Divisão de Almoarifado e Patrimônio:

I- Guardar e distribuir os bens em almoarifado de acordo com a necessidade;

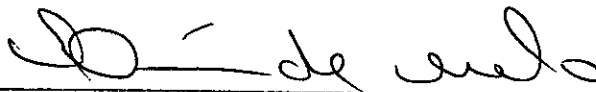
II- Gerir, coordenar, zelar e distribuir os bens de patrimônio relativo à SEMAPE;

III- Encaminhar mensalmente a contabilidade os modelos 20 e 21, e ao final de cada exercício os modelos 22 e 23, em conformidade com a Deliberação 200/1996 de Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

IV- Exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

**Art. 16** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Japeri, 27 de Novembro de 2014.



---

**Cezar de Melo**  
**Presidente**

**Anexo**

<b>QUADRO ATUAL</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR</b>	<b>NOVA ESTRUTURA</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
Secretario	SM	R\$7.000,00	Secretario	SM	R\$7.000,00
Subsecretario	SSM	R\$2.645,00	Subsecretario	SSM	R\$2.645,00
Chefe de Gabinete	CG	R\$1.719,25	Chefe de Gabinete	CG	R\$1.719,25
Diretor Dep. de Veterinária	DAS 1	R\$1.145,62	Diretor Dep. de Veterinária	DAS 1	R\$1.145,62
Diretor Dep. A. Pecuária	DAS 1	R\$1.145,62	Diretor Dep. A. Pecuária	DAS 1	R\$1.145,62
Diretor Dep. A. Agrícola	DAS 1	R\$1.145,62	Diretor Dep. A. Agrícola	DAS 1	R\$1.145,62
Gerente Administrativo	DAS 1	R\$1.145,62	Gerente Administrativo	DAS 1	R\$1.145,62
Chefe Dep. Alm. e Patrimônio	DAS 2	R\$790,89	Chefe Dep. Alm. e Patrimônio	DAS 2	R\$790,89
Oficial de Gabinete	DAS 3	R\$724,00	Diretor Dep. de Fomento	DAS 1	R\$1.145,62
Chefe Exp. e C. de Frequência	DAS 4	R\$724,00	Diretor Dep. Infraestrutura	DAS 1	R\$1.145,62
			Diretor Dep. de Extensão	DAS 1	R\$1.145,62
<b>Total</b>		<b>R\$18.185,62</b>	<b>Total</b>		<b>R\$20.174,48</b>

4052/14 N. 10

A PGM,

Conforme impacto Orçamentário/Financeiro anexo, a reestruturação da proposta pela SEMAPE, acarretará um aumento de despesa no valor de R\$ 32.196,56 anual. Correspondendo um aumento da folha da mesma Secretaria na ordem de 10,9%.

Outrossim, destacamos que na última apuração do percentual de gasto com pessoal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2014, o poder executivo atingiu um índice de 45,14% sobre a RCL. Sendo assim, com o acréscimo da presente despesa o percentual ficará em torno de 45,15%.

Segue também, minuta da Declaração do Ordenador de Despesas para compor os anexos da mensagem a ser encaminhada a Câmara.

Japeri, 16/09/2014.



Fernando R. D. Bezerra  
Secretário Mun. de Orçamento  
e Gestão de Recursos  
Mat. 4281-01 PMJ

TABELA DE CARGOS ANTIGOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13 <sup>º</sup>	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRETOR DO DEPTO DE VETERINARIA	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE PECUÁRIA	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE AGRÍCOLA	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
OFICIAL DE GABINETE	DAS 3	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
CHEFE DE EXPEDIENTE E FREQUEN.	DAS 4	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
<b>Total de gastos com pessoal (a)</b>				<b>R\$ 18.184,82</b>	<b>R\$ 236.402,66</b>	<b>R\$ 6.061,61</b>	<b>R\$ 52.008,59</b>	<b>R\$ 294.472,85</b>

TABELA DE CARGOS NOVOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13 <sup>º</sup>	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRETOR DO DEPTO DE VETERINARIA	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE PECUÁRIA	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO AGRÍCOLA	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE FOMENTO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE EXTENSÃO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE INFRAESTRUTURA	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
<b>TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL (B)</b>				<b>R\$ 20.173,08</b>	<b>R\$ 262.250,04</b>	<b>R\$ 6.724,36</b>	<b>R\$ 57.695,01</b>	<b>R\$ 326.669,41</b>

Segue abaixo o total do impacto apurado com a criação dos cargos para o 1º ano:

Cargos antigos: R\$ 294.472,85

Cargos novos: R\$ 326.669,41  
Diferença: R\$ 32.196,56  
O percentual de aumento será de: 10,9%

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS TRES EXERCÍCIOS CONSIDERANDO UM PERCENTUAL DE AUMENTO DE 10% AO ANO, CASO HAJA AUMENTO DE SALÁRIO:  
Inc. I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercício de 2015	R\$ 35.416,21
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercício de 2016	R\$ 38.957,83
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercício de 2017	R\$ 42.853,62

MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2014

RGF - ANEXO 1

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai/2013 até Abr/2014		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>			
Pessoal Ativo	75.180,7	1.035,1	76.215,8
Pessoal Inativo e Pensionista	72.391,8	682,8	73.074,6
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	2.788,9	352,3	3.141,2
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	2.933,6	359,2	3.292,9
(-) Decorrentes de Decisão Judicial			
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2,2	0,0	2,2
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.788,9	352,3	3.141,2
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	9,0	0,0	9,0
	133,5	7,0	140,5
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)</b>	<b>72.247,1</b>	<b>675,8</b>	<b>72.922,9</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			161.554,4
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			45,14 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>			87.239,4
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>			82.877,4
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			78.515,5

Fonte : Relatórios Contábeis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 4052/14 FLS. 03



**LEI COMPLEMENTAR Nº xxxxx/2013**

**Autor: PODER EXECUTIVO**

<b>C. M. JAPERI</b>
<b>PROTOCOLO</b>
DATA: 01 / 10 / 2014
Nº 025 LIVº 02 FLº 05

“Altera a estrutura Funcional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE e da outras providencias”.

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte.

**L E I:**

**Art. 1º** - Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca-SEMAPE:

- I- Oficial de Gabinete- DAS 3.
- II- Chefe de Expediente e Controle de Frequência- DAS 4;

**Art. 2º** - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca-SEMAPE

- I- Diretor de Departamento de Fomento -DAS1
- II- Diretor de Departamento de Infraestrutura- DAS1
- III- Diretor de Departamento de Extensão -DAS1

**Art. 3º** A secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, para alcançar seus objetivos contara com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Secretaria Municipal a ser dirigido por um secretaria, símbolo SM;
- b) Sub Secretario, a ser dirigido por um Sub Secretario, símbolo SSM;
- c) Chefe de Gabinete, a ser dirigido por um Chefe, símbolo CG;
- d) Diretor do Departamento de Veterinária, a ser dirigido por um Diretor, símbolo DAS 1;
- e) Diretor do Departamento de Pecuária, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO Nº 40521/14 FLS. 04

- f) Diretor do Departamento Agrícola, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- g) Diretor do Departamento de Fomento, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- h) Diretor do Departamento de Infraestrutura, dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- i) Diretor do Departamento de Extensão, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- j) Gerente Administrativo, a ser dirigido por um gerente, símbolo DAS 1;
- k) Chefe da Divisão de Almojarifado e Patrimônio, a ser dirigido por um chefe, símbolo DAS 2.

**Art. 4º-** Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, o planejamento, coordenação, o fomento, execução, controle, apoio e avaliação das atividades agropecuária e pesqueira do município.

**Art.5º-** Compete ao Secretario Municipal de Agricultura e Pesca:

- I- Assessorar o prefeito no uso de suas atribuições;
- II- Exercer a direção de todas as atribuições da Secretaria;
- III- Promover a elaboração da programação anual das atividades da Secretaria;
- IV- Cumprir e fiscalizar o exercício das normas especifica, bem como a observância da legislação relativa às áreas de atuação da Secretaria;
- V- Promover a articulação da Secretaria com os órgãos que lhe são vinculados, para harmonização e consolidação das respectivas programações de trabalho;
- VI- Referendar atos e decretos expedidos pelo prefeito;
- VII- Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à implantação das atividades das unidades da Secretaria.

**Art. 6º-** Compete ao Subsecretario Municipal de Agricultura e Pesca:

- I- Implementar, elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas publica da Secretaria, no âmbito do município de Japeri;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 40524/14 FLS. 05



- II- Substituir o Secretário de forma interina e nos casos de impedimento legal
- III- Desenvolver sob a coordenação do titular da pasta as atribuições inerentes do Secretário municipal.

**Art. 7º**- Compete ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

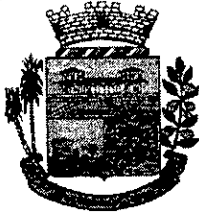
- I- Responder pela organização e orientação administrativa do gabinete;
- II- Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;
- III- Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;
- IV- Supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da secretaria,
- V- Exercer, especificamente as competências que lhes forem delegadas pelo titular da pasta.

**Art.- 8º**- Compete ao Diretor do Departamento de Veterinária:

- I- Coordenar o desenvolvimento de ações para o controle de Zoonoses;
- II- Propor, subsidiar, articular, avaliar e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à sanidade animal no âmbito do município;
- III- Exercer especificamente as competências que lhes forem delegadas pelo titular da pasta.

**Art. 9º**- Compete ao Diretor do Departamento de Pecuária:

- I- Coordenar o desenvolvimento de ações para fomento das atividades de pecuária;
- II- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégica, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa de produtos oriundos da pecuária no âmbito do município;
- III- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO Nº 40324/14 FLS. 06

**Art. 10-** Compete ao Diretor do Departamento Agrícola:

- I- Coordenar o desenvolvimento de ações das atividades Agrícolas;
- II- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégicas, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa dos produtos oriundos da agricultura no âmbito do município;
- III- Propor, subsidiar, articular, avaliar e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados sanidade vegetal no âmbito do município;
- IV- Desenvolver e promover ações de verticalização da produção oriunda da agricultura, como mecanismo de agregação de valor e aumento da renda do setor;
- V- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.

**Art. 11-** Compete ao Diretor do Departamento de Fomento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

- I- Coordenar o desenvolvimento de ações para fomento da pesca e aqüicultura, em articulação com as esferas Estadual e Federal, e outras entidades públicas e privadas;
- II- Propor políticas para o fomento da pesca e aqüicultura relacionadas às ações de pesquisa, assistência técnica e comercialização;
- III- Realizar levantamento socioeconômico dos setores de aqüicultura e pesca;
- IV - Coordenar a elaboração de planos de ação estratégicas, que visem direcionar e estimular a comercialização externa e externa de produtos pesqueiros e aquícolas;
- V- Apoiar as políticas de cooperativismo e associativismo na pesca e na aqüicultura e implementá-las;
- VI- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.

**Art.12-** Compete ao Diretor do Departamento de Infraestrutura:

- I - Realizar estudos sobre a situação e a necessidade de infraestrutura e logística para pesca e aqüicultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO Nº 4052/14 FLS 07

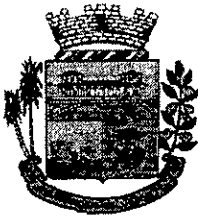
- II - Ordenar as atividades aquícolas.
- III - Analisar documentos e emitir pareceres técnicos em assuntos de infraestrutura da aquíicultura.
- IV - Fomentar estudos socioeconômicos e ambientais do setor do setor aquícolas e pesqueiro.
- V - Desenvolver e promover ações de verticalização da produção do pescado oriundo da aquíicultura, como mecanismo de agregação de valor e aumento da renda do setor.
- VI- Propor, subsidiar, articular, avaliar e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à atividade aquícolas,
- VII- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.

**Art. 13 - Compete ao Diretor do Departamento de Extensão:**

- I - Assessorar e organizar treinamento e assistência aos pequenos produtores;
- II - Proporcionar a difusão de estudos sobre alternativas de renda para aquícultor;
- II- Estimular a transferência de tecnologia para pequenos produtores e aquícultores;
- IV - Apoiar projetos em educação ambiental e preservação dos recursos hídricos, para a comunidade pesqueira e aquícolas;
- V - Propor projetos de desenvolvimento sustentável em cooperação com outras instituições Publica e Privadas;
- VI apoiar a transferência de tecnologia para os pequenos produtores
- VII - exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.

**Art. 14- Compete ao Gerente Administrativo:**

- I- Auxiliar os membros da Secretaria, no sentido de prestar assistência operacional aos diversos órgãos;
- II- Ordenar o atendimento ao publico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO.

350 N 40522 1a FLS. 087



III- Exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

**Art.15-** Compete ao Chefe da Divisão de Almoarifado e Patrimônio:

- I- Guardar e distribuir os bens em almoarifado de acordo com a necessidade;
- II- Gerir, coordenar, zelar e distribuir os bens de patrimônio relativo à SEMAPE;
- III- Encaminhar mensalmente a contabilidade os modelos 20 e 21, e ao final de cada exercício os modelos 22 e 23, em conformidade com a Deliberação 200/1996 de Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- IV- Exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

**Art. 16** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Japeri, RJ, de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Ivaldo Barbosa dos Santos**

Prefeito de Japeri

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO  
DATA: 07 1 10 12014

C. M. JAPERI  
1ª DISCUSSÃO  
DATA: 25 1 11 12014

C. M. JAPERI  
2ª DISCUSSÃO  
DATA: 27 1 21 12014

**Anexo**

<b>QUADRO ATUAL</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR</b>	<b>NOVA ESTRUTURA</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
Secretario	SM	R\$7.000,00	Secretario	SM	R\$7.000,00
Subsecretario	SSM	R\$2.645,00	Subsecretario	SSM	R\$2.645,00
Chefe de Gabinete	CG	R\$1.719,25	Chefe de Gabinete	CG	R\$1.719,25
Diretor Dep. de Veterinária	DAS 1	R\$1.145,62	Diretor Dep. de Veterinária	DAS 1	R\$1.145,62
Diretor Dep. A. Pecuária	DAS 1	R\$1.145,62	Diretor Dep. A. Pecuária	DAS 1	R\$1.145,62
Diretor Dep. A. Agrícola	DAS 1	R\$1.145,62	Diretor Dep. A. Agrícola	DAS 1	R\$1.145,62
Gerente Administrativo	DAS 1	R\$1.145,62	Gerente Administrativo	DAS 1	R\$1.145,62
Chefe Dep. Alm. e Patrimônio	DAS 2	R\$790,89	Chefe Dep. Alm. e Patrimônio	DAS 2	R\$790,89
Oficial de Gabinete	DAS 3	R\$724,00	Diretor Dep. de Fomento	DAS 1	R\$1.145,62
Chefe Exp. e C. de Frequência	DAS 4	R\$724,00	Diretor Dep. Infraestrutura	DAS 1	R\$1.145,62
			Diretor Dep. de Extensão	DAS 1	R\$1.145,62

<b>Total</b>	<b>R\$18.185,62</b>	<b>Total</b>	<b>R\$20.174,48</b>
--------------	---------------------	--------------	---------------------

PROG. Nº 4052/14 P. 10


A PGM,

Conforme impacto Orçamentário/Financeiro anexo, a reestruturação da proposta pela SEMAPE, acarretará um aumento de despesa no valor de R\$ 32.196,56 anual. Correspondendo um aumento da folha da mesma Secretaria na ordem de 10,9%.

Outrossim, destacamos que na última apuração do percentual de gasto com pessoal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2014, o poder executivo atingiu um índice de 45,14% sobre a RCL. Sendo assim, com o acréscimo da presente despesa o percentual ficará em torno de 45,15%.

Segue também, minuta da Declaração do Ordenador de Despesas para compor os anexos da mensagem a ser encaminhada a Câmara.

Japeri, 16/09/2014.



**Fernando R. D. Bezerra**  
Secretário Mun. de Orçamento  
e Gestão de Recursos  
Mat. 4281-01 PMJ

TABELA DE CARGOS ANTIGOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRETOR DO DEPTO DE VETERINARIA	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE PECUÁRIA	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE AGRÍCOLA	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
OFICIAL DE GABINETE	DAS 3	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
CHEFE DE EXPEDIENTE E FREQUEN.	DAS 4	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
<b>Total de gastos com pessoal (a)</b>				<b>R\$ 18.184,82</b>	<b>R\$ 236.402,66</b>	<b>R\$ 6.061,61</b>	<b>R\$ 52.008,59</b>	<b>R\$ 294.472,85</b>

TABELA DE CARGOS NOVOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRETOR DO DEPTO DE VETERINARIA	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE PECUÁRIA	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO AGRÍCOLA	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE FOMENTO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE EXTENSÃO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE INFRAESTRUTURA	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
<b>TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL (B)</b>				<b>R\$ 20.173,08</b>	<b>R\$ 262.250,04</b>	<b>R\$ 6.724,36</b>	<b>R\$ 57.695,01</b>	<b>R\$ 326.669,41</b>

Segue abaixo o total do impacto apurado com a criação dos cargos para o 1º ano:

Cargos antigos: R\$ 294.472,85

Cargos novos: R\$ 326.669,41  
Diferença: R\$ 32.196,56  
O percentual de aumento será de: 10,9%

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS TRES EXERCÍCIOS CONSIDERANDO UM PERCENTUAL DE AUMENTO DE 10% AO ANO, CASO HAJA AUMENTO DE SALÁRIO:  
Inc. I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2015	R\$ 35.416,21
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2016	R\$ 38.957,83
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2017	R\$ 42.853,62



MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2014

RGF - ANEXO 1

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai/2013 até Abr/2014		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>			
Pessoal Ativo	75.180,7	1.035,1	76.215,8
Pessoal Inativo e Pensionista	72.391,8	682,8	73.074,6
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	2.788,9	352,3	3.141,2
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>			
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.933,6	359,2	3.292,9
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2,2	0,0	2,2
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.788,9	352,3	3.141,2
	9,0	0,0	9,0
	133,5	7,0	140,5
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)</b>	<b>72.247,1</b>	<b>675,8</b>	<b>72.922,9</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			161.554,4
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDF sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			45,14 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>			87.239,4
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>			82.877,4
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			73.515,5

Fonte : Relatórios Contábeis



**MENSAGEM n.º 028 /2014**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que : "**Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPE e da outras providencias** ";

Considerando a necessidade de alteração da estrutura funcional da SEMAPE;

Considerando a necessidade de dar maior dinamismo as ações desta Secretaria no âmbito da agropecuária , da pesca e da agricultura familiar ;

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

**Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2014.**

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS,  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CEZAR DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

Recebido em  
01/10/2014 - 14:10h.

**CÂMARA MUN. DE JAPERI**  
Vereador Cezar de Melo  
Protocolo Geral / Rec. Atac.  
Mat. 0121/02



***Câmara Municipal de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
**Procuradoria Geral**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2014**

**PARECER JURÍDICO**

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ivaldo Barbosa dos Santos - Timor – PSD, que nos é apresentada sob a forma de projeto de Lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 025 / 2014, cuja ementa diz o seguinte: “Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, e, e dá outras providências”.

Na inclusa Mensagem de envio nº 028/2014, o Ilustre Alcaide justifica sua pretensão limitando-se a alegar que há “necessidade de alteração da estrutura funcional da SEMAPE; a necessidade de dar maior dinamismo as ações desta Secretaria no âmbito agricultura da agropecuária, da pesca e da agricultura familiar; alegando ainda as razões de interesse público que entende justificar as medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa colenda Casa de leis, etc”.

Neste sentido, o projeto de Lei Complementar tem por objetivo, alterar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPE; extinguindo 01 cargo comissionado símbolos DAS-3, e 01 cargo comissionado símbolo DAS 4; porém objetiva cria 03 cargos comissionados, símbolo DAS 1.

De acordo com o despacho exarado pelo Ilustre Secretário Municipal de Planejamento no v.º do administrativo nº 4052/14, a reestruturação da SEMAPE acarretará um aumento de despesas no valor de R\$ 32.196,56 por ano; o que corresponderá um aumento na folha de pagamento da Secretaria na ordem de 10,9% (dez vírgula nove por cento).

## ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos legislativos, e às formalidades para a apresentação da proposição, a mesma ocorreu dentro das regras estabelecidas pelos artigos 175 e 176 do Regimento desta Casa de Leis; entretanto, deve ser observado, que neste caso em específico, verifica-se que o Chefe do Executivo **não solicitou para a proposição a apreciação por esta Casa sob o regime de urgência**; razão pela qual a proposição deverá prosseguir sua tramitação sob o rito ordinário como de habitual.

Quanto a modalidade, a proposição traz insculpida em seu bojo medida de interesse da administração, com objetivo insculpido no art. 57, inciso II, alínea a, da LOM; portanto, a modalidade Projeto de Lei Complementar, sugerida na proposição encontra-se correta, visto que prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno, combinado com as disposições capituladas no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica.

Por força do disposto no Caput do artigo 64, da Lei Orgânica, os Projetos de Lei Complementar, quanto submetidos a esta Casa, **estão sujeitos à aprovação pela maioria absoluta dos membros** desta Casa Legislativa; e, mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS INSCULPIDOS NA PROPOSIÇÃO

Neste aspecto, embora goze o Município de total liberdade na organização de seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência (art. 30, IV, da CF), o certo é que há regras fundamentais que o Município não pode preterir, conforme salienta Helly Lopes Meirelles<sup>1</sup>: a) a que exige que a organização seja feita por lei; b) a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

Atendidas estas duas regras; ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1º, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, II, letra a, da LOM).

A prerrogativa privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente proposição em análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, que, ao dispor em seu art. 41, §3º,

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 576.

sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração Direta.

O provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, as remunerações; e as instituições de gratificações são da exclusiva alçada do Prefeito; também deve ser observado, que o artigo 93, da Lei Orgânica do Município, exige que a Lei Municipal estabeleça as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo lhes a competência, os deveres e as responsabilidades.

Por seu turno, todos os cargos criados na estrutura organizacional da SEMAPE; trouxeram elencadas nos dispositivos expressos nos artigos 4º até 15º as especificações das respectivas atribuições individuais, logo a proposição encontra-se elaborada e apresentada em total atendimento às regras estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Como já visto, a proposição é de autoria de Chefe do Executivo, logo, assim sendo não há vício constitucional de competência quanto à iniciativa, e isto corre porque as exigências estabelecidas pelo Parágrafo 1º, Inciso II, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Japeri foram observadas, podendo esta Casa deliberar sobre a matéria objeto da proposição, podendo aprová-la.

### **ASPECTOS FISCAIS IMPLÍCITOS NA PROPOSIÇÃO**

Quanto aos aspectos fiscais, vieram apresentadas em anexo a proposição as planilhas demonstrativas dos cargos comissionados existentes na atual estrutura organizacional de ambas as Secretarias; e também vieram os anexos demonstrativos da estrutura organizacional ora proposta para Secretaria Municipal Agricultura e Pesca – SEMAPE, com os cargos comissionados criados, demonstrando inclusive o aumento das despesas ante a ampliação da quantidade de cargos comissionados; assim conforme o demonstrado nas planilhas que haverá aumento no custo das despesas com pessoal.

Por sua vez, as planilhas anexadas a proposição demonstram que houve o necessário Estudo de Impacto Financeiro exigido pelo Inciso I, do artigo 16, da Lei Nacional nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal; que exige para a hipótese de ampliação da ação administrativa a declaração do ordenador de despesas declarando a existências dos recursos orçamentários.

Por assim disposto, a proposição sob análise preenche todos os requisitos legislativos e constitucionais para sua apresentação dispostos pela Lei



Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, e também não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto, **poderá ser aprovada** pelo Plenário deste Poder legislativo.

## CONCLUSÃO

Considerando o fato de que a proposição já tenha sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada nesta Casa em ... de outubro último, quando todos os Edis e o Público presente tomaram conhecimento de sua regular tramitação; esta Procuradoria houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) - Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

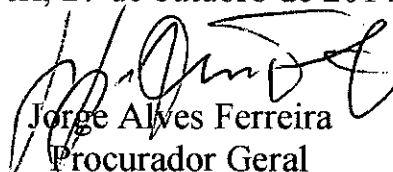
b) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas relativas a Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 27 de outubro de 2014.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

OAB-RJ 61.578

Matr 0141-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº \_\_\_\_\_

MATÉRIA: Projeto de lei nº \_\_\_\_\_ /2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

RELATOR: ~~Marcos da Silva Arruda~~ JOSE VALTER DE MACEDO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei complementar nº \_\_\_\_\_ /2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que Altera a Estrutura Funcional da Secretaria de Agricultura e Pesca- SEMAPE, e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

O projeto de lei complementar em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Altera a Estrutura Funcional da Secretaria de Agricultura e Pesca- SEMPA, e dá outras providências."

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

**DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI**

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

**CONCLUSÃO**

**CONCLUSÃO**

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei complementar nº \_\_\_\_\_ /2014, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCI é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <del>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</del>	RELATOR: <u>JOSE VALTER DE MACEDO</u>
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <del>Márcio José Russo Guedes</del> <u>MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
DATA: <u>José Valter de Macedo</u> / / 2014.	REVISOR:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de ~~Finanças, Tributos, Controle e~~**  
**~~Orçamento.~~**

PARECER N° \_\_\_\_/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar N° 025/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: Jonas Aguiar da Cruz

SECRETÁRIO: Helder Pedro Barros

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n° 024/2014 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “Altera a estrutura Funcional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPE e dá outras providências”; anexo, Projeto de Lei Complementar n° 024/2014; mensagem n° 028/2014 do chefe do Poder Executivo que busca em seu teor e traz em seu bojo a **Alteração da estrutura Funcional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPE**; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica.

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR.**

Cabe ressaltar que a proposição apresentada é de competência Privativa (Art. 57, § 1º II “a” e “b” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art. 51, VI, e 52, XIII.

Cabe ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispões nos termos do Art. 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, adquiriu, com seu novo texto, e principalmente com o advento da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), o *status de norma diretora na definição e na execução orçamentária*, impondo aos administradores e legisladores uma atuação conjunta na contenção dos gastos públicos com pessoal, dadas as severas sanções previstas para o descumprimento dos postulados normativos tratados.

Sem a mais remota pretensão de exaurir o tema, até porque trata-se o novo artigo 169 da CF/88 de inovação com as mais densas e profundas conseqüências no âmbito constitucional, administrativo, fiscal e financeiro, o que se pretende no presente parecer desta Comissão é trazer à tona, em simples comentários às várias disposições contidas no supracitado dispositivo constitucional, relevantes aspectos de aplicação prática na cotidiana atuação administrativa, com ênfase na administração pública do Município de Japeri, eis que terrivelmente carente, em sua maioria, de profissionais com preparação específica para, de maneira proficiente, lidar com as questões financeiras surgidas no dia a dia do planejamento e execução orçamentárias

O Projeto de Lei em tela, cumpriu os requisitos de admissibilidade, onde aponta e acosta a Planilha de Impacto financeiro bem como seu anexo onde demonstra as possibilidades das despesas de pessoal; para que entre após cumpridos os requisitos legais no mundo Jurídico com sua devida eficácia.

#### CONCLUSÃO:

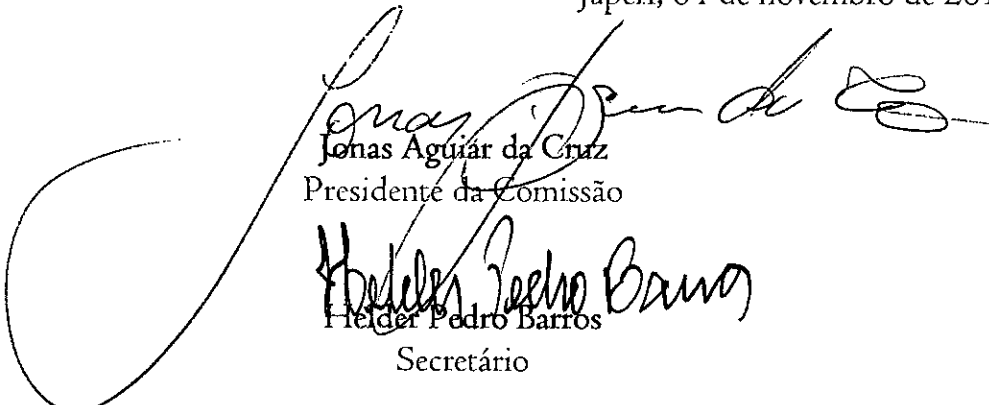
É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos

Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevêm os Artigos 57, II "a" da Carta Maior que rege este Município, acolhendo assim o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.


Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 04 de novembro de 2014.



Jonas Aguiar da Cruz  
Presidente da Comissão



Helder Pedro Barros  
Secretário



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Financeira, Tributos, Controle e**  
**Orçamento.**

PARECER Nº \_\_\_\_/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 025/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: Helder Pedro Barros

SECRETÁRIO em exercício: José Valter de Macedo

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 024/2014 de autoria do Chefe do Poder Executivo que “Altera a estrutura Funcional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPE e dá outras providências”; anexo, Projeto de Lei Complementar nº 024/2014; mensagem nº 028/2014 do chefe do Poder Executivo que busca em seu teor e traz em seu bojo a **Alteração da estrutura Funcional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPE**; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica.

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE**  
**LEI COMPLEMENTAR.**

Cabe ressaltar que a proposição apresentada é de competência Privativa (Art. 57, § 1º II “a” e “b” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art. 51, VI, e 52, XIII.

Cabe ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispões nos termos do Art. 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, adquiriu, com seu novo texto, e principalmente com o advento da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), o *status de norma diretora na definição e na execução orçamentária*, impondo aos administradores e legisladores uma atuação conjunta na contenção dos gastos públicos com pessoal, dadas as severas sanções previstas para o descumprimento dos postulados normativos tratados.

Sem a mais remota pretensão de exaurir o tema, até porque trata-se o novo artigo 169 da CF/88 de inovação com as mais densas e profundas conseqüências no âmbito constitucional, administrativo, fiscal e financeiro, o que se pretende no presente parecer desta Comissão é trazer à tona, em simples comentários às várias disposições contidas no supracitado dispositivo constitucional, relevantes aspectos de aplicação prática na cotidiana atuação administrativa, com ênfase na administração pública do Município de Japeri, eis que terrivelmente carente, em sua maioria, de profissionais com preparação específica para, de maneira proficiente, lidar com as questões financeiras surgidas no dia a dia do planejamento e execução orçamentárias

A plena aplicabilidade do preceito constitucional acha-se hoje veiculada pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, intitulada *Lei de Responsabilidade Fiscal*, a qual definiu, em seu artigo 19, os limites da despesa pública com pessoal ativo e inativo, em percentuais sobre a respectiva *receita corrente líquida*, apurada nos termos expostos pela mesma lei complementar. Estipulou-se, assim, para a União, o limite de 50% (cinquenta por cento) e, para

Estados e Municípios, de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de cada um dos entes estatais.

No § I.º do artigo 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, a Constituição Federal impõe como condição aos eventos que enumera, todos estes com forte efeito hipertrofiante da despesa pública, a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes, bem como de autorização específica contida na lei de diretrizes orçamentárias.

Com efeito, a concessão de vantagens pecuniárias (a exemplo da instituição de uma gratificação ou adicional) e o aumento da remuneração de servidores públicos provocam a imediata necessidade de maiores recursos financeiros para arcar com o incremento da despesa. O mesmo raciocínio se aplica à criação de cargos, empregos e funções na estrutura administrativa dos entes públicos, bem assim quanto à admissão e contratação de pessoal. Frisa-se, por fim, que as condições veiculadas pelo comentado § I.º aplicam-se não só à administração direta, como à administração indireta, excluídas, precisamente quanto ao inciso II, as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Com devida vênia ao Chefe do Poder Executivo, é oportuno que se observe o texto da Lei Complementar n.º 101/2000 em seu Art.16, I, II para que seu exame de admissibilidade não seja prejudicado por este comissão.

O Projeto de Lei em tela, cumpriu os requisitos de admissibilidade, onde aponta e acosta a Planilha de Impacto financeiro bem como seu anexo onde demonstra as possibilidades das despesas de pessoal; para que entre após cumpridos os requisitos legais no mundo Jurídico com sua devida eficácia.

#### **CONCLUSÃO:**


É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos

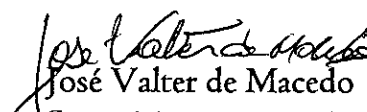
Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevêm os Artigos 57, II "a" da Carta Maior que rege este Município, acolhendo assim o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeti, 04 de novembro de 2014.

  
Helder Pedro Barros  
Presidente da Comissão

  
José Valter de Macedo  
Secretário em exercício